



DECRETO Nº 13.705, DE 05 DE Junho DE 2009

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

Considerando que o uso de papel reciclado em vez do papel branco evita a poluição provocada pelo processo de clareamento do papel, feito com cloro;

Considerando que no processo de clareamento do papel, os subprodutos resultantes são substâncias orgânicas cloradas, que podem ser tóxicas e se lançados nos rios, esses poluentes podem contaminar a água e os peixes e causar prejuízos a ecossistemas;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Estado deverá utilizar, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados prioritariamente em papel reciclado ou papel oriundo de floresta plantada e devidamente certificada.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

§ 2º Como papel reciclado, entende-se: Papel que possui em sua composição igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel pós-consumo.

Art. 2º A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí dar-se-á de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – a partir de dezembro de 2009, pelo menos 50% de papel reciclado;

II – a partir de dezembro de 2010, 100% de papel reciclado;

§ 1º Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis adequados.

§ 2º Os estoques de papel branco, clorado e não reciclado, deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3º A margem dos documentos expedidos com o papel reciclado em material de expediente timbrado será impressa a expressão: "Papel reciclado, menor custo ambiental".

Parágrafo único. A expressão "Papel reciclado, menor custo ambiental", deverá ser impressa verticalmente de baixo para cima, em fonte Arial, tamanho 5 (cinco), no rodapé da página, lado direito a 0,5 cm do plano vertical e 0,5 cm do plano horizontal

Art. 4º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação vigente que trata das licitações públicas, considerando-se que as empresas deverão estar devidamente credenciadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, através do Selo Azul.

§ 1º Entende-se por Selo Azul, cor internacionalmente definida para a identificação dos resíduos de papel e papelão, o certificado expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para as indústrias fabricantes de papel reciclado, cuja composição do papel produzido atenda ao Artigo 1º, § 2º do presente Decreto.

§ 2º O fabricante de papel reciclado obterá o Selo Azul, mediante a apresentação de laudo técnico da composição do papel reciclado, emitido por laboratórios devidamente credenciados para tal, atendendo ao artigo 1º, § 2º do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de Junho de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 792



DECRETO Nº 13.706, DE 05 DE Junho DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 12.623, de 06 de junho de 2007, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa PESEL PRODUTOS EMBUTIDOS SERTANEJO LTDA, CAGEP N.º 19.431.767-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º e 8º do Decreto nº 12.623, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF, através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, obedecendo as seguintes regras e critérios, sem prejuízo, no que couber, das demais normas aplicáveis:

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula: